



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/n° - Vargem Grande - Casimiro de Abreu/RJ - CEP 28.860-000  
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

**CERTIDÃO AMBIENTAL**  
**CA Nº 008/2017**

PMCA/RJ
PROCESSO Nº <u>7859/17</u>
ANBRICA <u>JPB</u> FLS <u>123</u>

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 e em especial o Decreto Municipal nº 246, de 28 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Certidão Ambiental à

D2W AUTO MECANICA LTDA - ME

CNPJ: 26.219.492/0001-02

Processo PMCA nº 7859/17

**Endereço:** RUA PASTOR LUIZ LAURENTINO DA SILVA, 401, MATARUNA, CASIMIRO DE ABREU - RIO DE JANEIRO - CEP 28.860-000

que atesta:

a Regularidade Ambiental da

atividade já em funcionamento de Reparação e Manutenção Mecânica de Veículos Automotores, especializada em mecânica geral, balanceamento e geometria, reparos em motores, revisão geral e suspensão em uma área de 546 m<sup>2</sup> (Quinhentos e quarenta e seis metros quadrados), com coordenadas UTM Zona 23 K 787850 m E; 7511233 m S.

no seguinte local:

**Endereço:** RUA PASTOR LUIZ LAURENTINO DA SILVA, 401

**Bairro:** MATARUNA

**Cidade:** CASIMIRO DE ABREU - RJ **CEP:** 28.860-000

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Certidão Ambiental no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Certidão Ambiental não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Certidão Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

**Esta Certidão é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 7859/17 e seus anexos.**

Casimiro de Abreu, 13 de dezembro de 2017.

  
Nilton Francisco de Paula  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº 1297/2017

Recebi Licença original em 19/12/17  
Ass: 

CERTIDÃO AMBIENTAL  
CA N° 008/2017

PMCA/RJ  
PROCESSO N° 7859/17  
RUBRICA CRB FLS 124

Verso

- 4 - Atender à Resolução CONAMA n° 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 5 - Atender à Lei Federal n° 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6 - Atender à Diretriz - DZ/FEEMA 215 - R.4, que dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária.
- 7 - Atender à Norma Técnica - NT/FEEMA 202.R-10, que dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos.
- 8 - Manter em perfeitas condições de operação o Sistema Separador de Água e Óleo, bem como, limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem de modo a evitar lançamento de efluentes contaminados.
- 9 - Não cimentar a tampa de vedação das caixas do Sistema Separador de Água e Óleo e do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários de modo a facilitar a limpeza e a inspeção.
- 10 - Acondicionar os resíduos sedimentados (de fundo), do Sistema Separador de Água e Óleo e, ainda, os óleos lubrificantes e respectivas embalagens usadas em recipientes dotados de tampas e estocá-los em área abrigada até o seu recolhimento por empresas licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, mantendo os comprovantes deste serviço à disposição da fiscalização.
- 11- Apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS o resultado da análise de óleos e graxas, realizada no efluente do Sistema Separador de Água e Óleo.
- 12 - Não realizar serviços não indicados quando da emissão da presente Certidão, sem que antecipadamente:
  - 12.1) Haja certificação formal à área técnica responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS;
  - 12.2) Sejam executadas as alterações necessárias no Memorial Descrito da atividade, no Projeto de Obras e nas instalações da empresa; e
  - 12.3) Formalize-se a averbação dos serviços correspondentes na presente Certidão Ambiental.
- 13 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 14 - Manter disponíveis, e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 16 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 17 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 18 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 19 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 20 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 21 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual n° 3467, de 14/09/2000 e na Lei Federal n° 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.